

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000444/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076799/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004273/2015-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2015

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS , CNPJ n. 03.753.270/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS; E SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MS, CNPJ n. 15.444.045/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM DESPACHANTES (EXCETO OS DESPACHANTES ADUANEIROS)**, com abrangência territorial em **MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Para empregados com salário acima do piso, o reajuste salarial a partir de 01/11/2015, será de 9% (Nove por cento) sobre o salário vigente em 31/10/2015.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2015, o salário dos empregados, abrangidos por esta convenção, não será inferior a R\$ 900,00 (Novecentos Reais) mensais.

Parágrafo Único: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento ou aumento real.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Os empregadores não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheques sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor ou serviço assemelhado, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais serão por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) A 1ª (primeira) parcela até 30 de Novembro;
- b) A 2ª (segunda) parcela até 20 de Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O empregado que optar em receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do recebimento das férias, terá que comunicar a empresa até 10 (dez) dias antes do período de gozo.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de 2 (duas) horas extras diárias. Ressalvado a necessidade imperiosa, as horas excedentes de duas diárias serão remuneradas com acréscimo de 80 % (oitenta por cento).

Parágrafo Único Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1(uma) hora, ou superior à 2 (duas) horas, não tendo acordo homologado por este Sindicato, serão considerados como horas extras.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

No Aviso Prévio de iniciativa da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e o empregador desonerado de indenizar os dias restantes do aviso prévio.

Parágrafo Único A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSADO POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA DAS RESCISÕES

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo SEAAC-MS com mais de ano de serviço, nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Prefeituras, Sindicatos ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede do SEAAC-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, nos seguintes prazos:

- a) Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;
- c) Quando o 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inobservância do disposto na presente Cláusula, sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração, devidamente corrigida pelo índice IGP-M, salvo quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não desobriga a empresa comunicar à Entidade Sindical (SEAAC-MS) no último dia em que era devida a Homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da HOMOLOGAÇÃO do contrato de trabalho o empregador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) As GRF's e respectivas RE que não constem no extrato da conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
- b) Ficha ou Livro de Registro de empregados com as devidas atualizações;
- c) Rescisão de Contrato de trabalho em 05 (Cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego, quando da dispensa sem justa causa;
- e) CTPS com as devidas anotações;
- f) Carta Preposto, quando da ausência do Empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (Três) vias;
- h) GRRF e respectivo demonstrativo de recolhimento em 3 (Três) vias devidamente quitada, quando da dispensa sem justa causa;
- i) Atestado Médico Dimensional, conforme determina a NR-7, mais uma cópia simples do mesmo atestado;
- j) Quando o Empregado menor, acompanhado de responsável legal;
- k) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de CHEQUE ADMINISTRATIVO , DINHEIRO, TRANSFERÊNCIA/DEPOSITO ELETRONICO NA CONTA DO EMPREGADO ou ORDEM DE PAGAMENTO conforme determina o art. 477, § 4º da CLT;
- l) Carta de referência quando demitido sem justa causa ou por pedido de demissão;
- m) Demonstrativo de memória de cálculo das médias variáveis, quando houver;
- n) Extrato do FGTS para fins Rescisórios.
- o) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a

homologação neste Sindicato, nas Delegacias e nos Sindicatos conveniados. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada GESTANTE desde a concepção da gravidez até 5 (cinco meses) após o parto, independente de comunicação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado a partir do Alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a Baixa do Serviço Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica, independentemente de percepção de Auxílio Acidente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA MEMBROS DO CIPA

Concede-se a garantia de emprego até 1 (Um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA, mesmo que suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE À EMPREGADO TRANSFERIDO

Fica assegurado ao empregado transferido na forma do Artigo 469 da CLT, garantia de emprego até 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL

Toda hora extra terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

No controle de horário de trabalho, é obrigatório a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado na forma da portaria nº 373 de 25.02.2011 do M.T.E para possibilitar o pagamento das horas trabalhadas, além das horas normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES

As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso concluído, desde que o estágio seja no mesmo horário do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair após às 18:00 (dezoito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na legislação em vigor;

§ 2º Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica concedida licença remunerada nos dias de prova escolar e/ou vestibular aos empregados estudantes, quando coincidirem com o horário de trabalho desde que avisado o empregador por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e igual prazo posterior as provas para entrega de documento de comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico, filho menor de 12(doze) anos ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PIS

É assegurado ao empregado o recebimento do salário, do dia em que tiver de se afastar, para recebimento do PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABELECIMENTO NOVO

Todo estabelecimento novo antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas deverão manter sanitários masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR-18, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR-24, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA MEDICINA/TRABALHO

As empresas deverão manter atualizados: os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978, bem como o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

A Contribuição Assistencial dos empregados sindicalizados, abrangidos pela presente CCT (art. 8º da Constituição Federal, Item III e IV e art. 462 e 513, Letra “e” da CLT), será descontada pelo empregador a favor do SEAAC-MS, em folha de pagamento a razão de **6%(seis por cento) ao semestre**, (equivalendo-se 1% (um por cento) ao mês), incidente sobre o salário já reajustado em 1º de novembro, a título de contribuição assistencial no mês de **Novembro/2015**, devendo ser recolhido até **10/Dezembro/2015** e no Mês de **Junho/2016**, devendo ser recolhido até **10/julho/2016**. Fica fixado neste Instrumento Normativo o limite máximo o valor individual em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por trabalhador.

- a) O empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção desde que associado e não tenha feito em emprego anterior em empresa abrangida pela Convenção terá que ser feito o desconto no pagamento do mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do SEAAC/MS, até 10 dias do mês subsequente ao mês efetuado o desconto, salvo se houver recolhimento anterior.
- b) O recolhimento será feito através de guias fornecidas pelo sindicato laboral, sem ônus.
- c) Aos 15 (quinze) dias após o recolhimento às empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento, juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos.
- d) O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) mês, e atualização monetária pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Primeiro - No caso de extinção total ou parcial da Contribuição Sindical, fica assegurado o desconto da Contribuição Confederativa, conforme os termos do artigo 8º, item IV da Constituição Federal no mês de Março/2016, na base de 1/30 (um trinta avos) ou, seja 01 (Um) dia da remuneração do empregado associado, devendo ser recolhida até 10/04/2016, junto à Caixa Econômica Federal em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

Parágrafo Segundo - Fica facultada a oposição do empregado manifestar-se pessoalmente, contrário, no prazo de dez dias que antecede o desconto na secretaria da Entidade, não sendo permitida outorga de poderes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GUIAS

As empresas deverão encaminhar a este Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECIBOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constarão os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como, os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 0,03 % (zero vírgula três por cento) sobre o saldo salarial, por dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas sindicalizadas e abrangidas por essa convenção, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato dos Despachantes do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 30.04.2016 e 30.09.2016, nos valores abaixo indicados:

- | | |
|--|--------------|
| a) Contribuição mínima por estabelecimento | R\$ 35,00 |
| b) Valor da contribuição por empregado | R\$ 35,00 |
| c) Contribuição máxima por estabelecimento | R\$ 2.100,00 |

Parágrafo Único: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% diária e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO SALÁRIO

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTAS REFERÊNCIAS

As empresas deverão fornecer cartas de referência a seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO VIDA

Para os empregados que exercem a função de Motoboy/Ofice-boy em vias públicas, haverá um seguro de vida por morte acidental ou invalidez permanente no valor mínimo de 50 (cinquenta) vezes o piso da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTES COLETIVOS

No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia ou faltar ao trabalho por motivo de greve no transporte coletivo, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDO OU CCT

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado a todos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORMULÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento

de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados a informações inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FGTS

Qualquer que seja o local que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado, terá que ser na cidade onde o mesmo esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referente à passagem e estadia do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA CCT

O descumprimento de qualquer Cláusula da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará multa ao empregador, estabelecida em 15,0% (quinze por cento) do Piso Salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. Os valores serão arrecadados direto ao SEAAC-MS. Do valor arrecadado 20 % (vinte por cento), será para Fetacom-MS, para custear despesas de viagem, honorários advocatícios, quando de ajuizamento de Ações de Cumprimento ou Trabalhista, quando no descumprimento das cláusulas da CCT, e 80 % (oitenta por cento), o SEAAC/MS, repassará aos empregados prejudicados.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições obrigatórias e, no caso de sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS LITÍGIOS

Os litígios da presente Convenção bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS

Presidente

**SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV
CONTAB MS**

CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

Presidente

SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE MS

ANEXO I - ATA E LISTA DE APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.